

# FAQ – Mercado Regulado de Carbono

---

GEFIS/SOI

SET/2025



## FAQ – Mercado Regulado de Carbono

### 1 – O que é o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE)?

O Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) é um ambiente regulado que funciona sob um regime de **controle das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e viabiliza a negociação de ativos que representam o direito de emissão, bem como a redução ou remoção de GEE**. Ele atuará como uma ferramenta para reduzir as emissões de GEE, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável, a equidade climática e estimular inovações tecnológicas de baixo carbono.

O SBCE funcionará no modelo de "**cap-and-trade**": é estabelecido um limite total (o "cap") de emissões para cada setor ou empresa, os quais podem comprar e vender entre si (o "trade") os ativos representativos de emissão, redução ou remoção de GEE no País. O objetivo é incentivar a redução de emissões de forma eficiente e transparente.

Ele foi criado pela Lei n° 15.042/2024<sup>1</sup> e ainda está em fase implementação e regulamentação.

### 2 – Quais são os ativos negociados no SBCE?

Os ativos são:

- i. **Cotas Brasileiras de Emissão (CBEs)**: ativo fungível, transacionável, representativo do direito de emissão de 1 tCO<sub>2</sub>e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), outorgado pelo órgão gestor do SBCE, de forma gratuita ou onerosa, para as instalações ou as fontes reguladas.
- ii. **Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs)**: ativo fungível, transacionável, representativo da efetiva redução de emissões ou remoção de GEE de 1 tCO<sub>2</sub>e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), seguindo metodologia credenciada e com registro efetuado no âmbito do SBCE, nos termos de ato específico do órgão gestor do SBCE.

---

<sup>1</sup> [L15042](#)



### 3 - Por que os ativos integrantes do SBCE são importantes?

Os ativos integrantes do SBCE são instrumentos financeiros que representam o direito de emitir gases de efeito estufa (GEE) ou a comprovação de sua redução/remoção. Eles são importantes porque criam um **valor econômico para a redução de emissões, incentivando empresas a investir em tecnologias mais limpas e processos mais sustentáveis, impulsionando a transição para uma economia de baixo carbono.**

### 4 - As Cotas Brasileiras de Emissão (CBEs) e os Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs) são considerados valores mobiliários?

Sim, tanto as Cotas Brasileiras de Emissão (CBEs) quanto os Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs) **são considerados valores mobiliários quando negociados no mercado financeiro e de capitais.** Isso significa que a **CVM tem a competência para regular e fiscalizar** os ativos a partir do momento que passam a ser negociados em mercados organizados.

Da mesma forma, os créditos de carbono, do mercado voluntário, também são valores mobiliários quando negociados no mercado financeiro e de capitais, conforme Art. 2, inciso X da Lei nº 6.385/76<sup>2</sup>.

### 5 - Qual o papel da CVM nesse novo mercado?

O Art. 14 da Lei nº 15.042/2024 diz que “*Os ativos integrantes do SBCE e os créditos de carbono, quando negociados no mercado financeiro e de capitais, são valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários)*”. Portanto, a CVM tem um papel essencial na **regulação, supervisão e fiscalização desses ativos no mercado de capitais**. Vamos atuar na transparência, integridade e segurança das operações visando assegurar o desenvolvimento eficiente deste mercado e a proteção ao investidor.

### 6 - Como a CVM vai assegurar o funcionamento ordenado e a transparência das negociações?

De acordo com a Lei nº 15.042/2024, a CVM deverá criar **normas e regulamentos** específicos para a negociação desses ativos, além de monitorar o mercado. Nossa atuação incluirá a **regulação da negociação** dos ativos

---

<sup>2</sup> [L6385compilada](#)



integrantes do SBCE e dos créditos de carbono no âmbito do mercado de capitais, **definição de regras informacionais** para aprimorar transparência aos investidores, bem como a adequada formação de preços e **fiscalização** das operações para prevenir manipulação de mercado e fraudes, além de outras competências previstas nas Leis nºs 15.042/2024 e 6.385/1976.

## 7 - Qual a diferença entre a CVM e o "órgão gestor do SBCE"?

São papéis distintos, mas complementares no que tange ao mercado regulado de carbono:

Órgão Gestor do SBCE: Este será o **novo órgão criado pela lei** para gerenciar a parte regulatória e operacional do próprio sistema de comércio de emissões. Suas responsabilidades incluirão a **definição dos limites de emissão**, a **alocação das cotas (CBEs)**, o **registro dos projetos** que geram CRVEs, a **medição e verificação das emissões**, e outros aspectos relativos ao sistema em si.

O órgão gestor do SBCE, que é a instância executora do SBCE, estará sob a governança do **Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM)**, que é o órgão deliberativo superior do sistema, composto por 23 ministros de Estado. Além disso, é composto pelo Comitê Técnico Consultivo Permanente, órgão consultivo do SBCE, o qual compete apresentar subsídios e recomendações para aprimoramento do sistema.

**CVM (Comissão de Valores Mobiliários):** Nossa função é **regular, fiscalizar e desenvolver o mercado de capitais**. No contexto do SBCE, a CVM atuará especificamente quando os ativos integrantes do sistema forem tratados como valores mobiliários. Ou seja, quando estes ativos são negociados em mercados sob competência da CVM e/ou ofertados para um público mais amplo, somos responsáveis por assegurar a transparência das transações e informações, a proteção dos investidores e a boa conduta.

## 8 - Como a CVM vai lidar com os desafios de um mercado tão novo?

Estamos atentos aos desafios e às particularidades desse novo mercado. Acompanharemos a criação do novo órgão gestor e contribuiremos para a criação de um arcabouço regulatório robusto. Além disso, como é de praxe, a Autarquia manterá o **diálogo contínuo com o mercado e a sociedade** visando à construção e ao aprimoramento das normas.



## 9 - O Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) já está totalmente operante?

Não, o **SBCE ainda não está totalmente operante**. A Lei nº 15.042/2024 foi sancionada em dezembro de 2024, instituindo o sistema e estabelecendo suas bases. No entanto, a implementação do SBCE será feita em fases, o que pode levar alguns anos<sup>3</sup>.

## 10 - Quais empresas e setores serão abarcados pela Lei nº 15.042/2024?

Inicialmente, a lei foca em **grandes emissores**, ou seja, empresas que emitem mais de 10 mil toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente por ano. Aquelas que superarem 25 mil toneladas terão obrigações mais rigorosas, incluindo metas de redução. Os setores que tendem a demandar maior adaptação são **energia, transporte e indústrias intensivas em carbono**.

## 11 - Como a Lei nº 15.042/2024 se relaciona com os compromissos climáticos do Brasil?

A lei institui um sistema alinhado à agenda climática global, viabilizando o cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil, especialmente aqueles assumidos no **Acordo de Paris**. Ao estabelecer um mercado de carbono regulado, o país cria um mecanismo econômico para atingir as metas de redução de emissões de GEE para 2035, previstas na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), que estabelece uma redução de 59% a 67% em comparação a indicadores de 2005<sup>4</sup>, rumo a um modelo de desenvolvimento sustentável.

## 12 - Como o mercado voluntário se relaciona com o SBCE?

**De acordo com a Lei nº 15.042/2024, o mercado voluntário** é o ambiente caracterizado por transações de créditos de carbono ou ativos integrantes do SBCE **de forma espontânea**, onde os participantes negociam esses créditos para compensar suas próprias emissões sem uma obrigação legal específica e sem gerar ajustes na contabilidade nacional de emissões.

Já as entidades sujeitas ao cumprimento de limites de emissão estabelecidos pela legislação, podem, se necessário, negociar diretamente entre si ou no

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/Sancionada-a-lei-que-estabelece-as-bases-para-um-mercado-regulado-de-carbono-no-Brasil>

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/Sancionada-a-lei-que-estabelece-as-bases-para-um-mercado-regulado-de-carbono-no-Brasil>



âmbito do mercado de capitais para adequar seus ativos representativos de direito de emissão (CBE) ou de efetiva redução (CRVE) às suas emissões.

A Lei nº15.042/2024 busca, também, trazer maior padronização e segurança jurídica para os créditos gerados voluntariamente que forem utilizados no SBCE, os denominados CRVEs.

### **13 - Como posso me manter informado sobre as atualizações e regulamentações da CVM sobre o mercado de carbono?**

Recomendamos que você acompanhe os comunicados que publicamos em nosso [site oficial](#) e a [página de finanças sustentáveis](#) da CVM. A Autarquia está comprometida em manter o mercado e o público informados sobre o desenvolvimento do mercado de carbono no Brasil.

